

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Assessoria Técnica e Capacitação para Prevenção e Controle do *Aedes aegypti*

Art. 18, § 1º, e art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Órgão / Unidade	Secretaria Municipal de Saúde — Fundo Municipal de Saúde — Unidade Orçamentária 02.09.00
UGB requisitante	Capacitação e Desenvolvimento
Responsável pela demanda	Heloisa Saraiva Braz Silva — PSF Centro (SS-PSFCEN)
Documento de origem	Documento de Formalização da Demanda — DFD (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021)
Plano de Contratações Anual	Objeto contemplado no PCA/2026 — CATSER 929, conforme informado no DFD
Forma de contratação proposta	Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente precedida de aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, § 3º)

1. Descrição da necessidade da contratação

As arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* permanecem entre os agravos de maior relevância para a saúde pública municipal, com comportamento sazonal que concentra a transmissão entre os meses de maior temperatura e pluviosidade. A efetividade das ações de prevenção depende, em grande medida, da atuação das equipes da Atenção Primária à Saúde, especialmente dos Agentes Comunitários de Saúde, cuja presença cotidiana nos domicílios os torna o elo mais capilar entre o serviço de saúde e o território.

Em 2025, o modelo nacional de controle vetorial foi substancialmente revisto. As normas técnicas que

- Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas: Vigilância Entomológica e Controle Vetorial (Ministério da Saúde/SVSA, 2025);
- Nota Técnica nº 3/2025-CGAR/DEDT/SVSA/MS, que recomenda a implantação da vigilância entomológica por armadilhas de oviposição (ovitrampas);
- Nota Informativa nº 13/2025-CGAR/DEDT/SVSA/MS, que trata da implementação de Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDL) como método complementar no biênio 2025/2026;
- Diretrizes para a Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (SES-SP/CCD/CVE, fevereiro de 2025);
- Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O novo modelo parte da heterogeneidade do território, adota a estratificação de risco intramunicipal como instrumento de priorização, desloca a vigilância entomológica para o monitoramento por ovitrampas e introduz tecnologias complementares de controle, como as estações disseminadoras de larvicida e a borrifação residual intradomiciliar em imóveis de grande circulação. Essas mudanças alteram rotinas, atribuições e fluxos de informação que as equipes municipais executavam segundo o modelo anterior.

A demanda formalizada pela unidade requisitante decorre da necessidade de atualizar tecnicamente as equipes das quatro unidades de Estratégia Saúde da Família do Município e de dispor de apoio técnico especializado para alinhar as ações locais de prevenção e controle às diretrizes vigentes. A Secretaria não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional com formação e experiência específicas em vigilância entomológica e controle vetorial com disponibilidade para conduzir o programa descrito neste estudo.

O problema a ser resolvido, portanto, não é a simples realização de palestras, mas a transferência organizada de conhecimento técnico atualizado às equipes, com diagnóstico prévio da realidade local, conteúdo adequado ao território e entrega de recomendações que possam ser incorporadas ao planejamento municipal para o período sazonal.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

Conforme declarado no DFD, o objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026. Recomenda-se a juntada, aos autos, do extrato do PCA que contenha o item correspondente, para comprovação do alinhamento exigido pelo art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos da contratação

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nas modalidades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 6º, inciso XVIII, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de **serviço não contínuo**, contratado por escopo (art. 6º, inciso XVII), cuja execução se encerra com a entrega dos produtos definidos. São requisitos da contratação:

- Responsável técnico com graduação na área da saúde ou das ciências biológicas, com pós-graduação relacionados ao tema de vigilância epidemiologia ou afins e experiência comprovada em vigilância entomológica, controle vetorial ou vigilância das arboviroses, demonstrada por atestado de capacidade técnica;
- Conteúdo programático atualizado integralmente alinhado às diretrizes nacionais e estaduais vigentes, submetido previamente à aprovação Administração;
- Execução presencial das capacitações, nas próprias unidades de saúde, em horário pactuado com as coordenações para não comprometer o atendimento assistencial;
- Fornecimento de material didático, lista de presença, instrumento de avaliação de aprendizagem e certificado de participação;
- Cessão à Administração dos direitos patrimoniais sobre o material didático e os relatórios produzidos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de participantes e de eventuais dados epidemiológicos disponibilizados para o diagnóstico;
- Vedação à subcontratação do objeto, dada a natureza personalíssima da qualificação técnica exigida.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades foram definidas a partir do número de unidades de Estratégia Saúde da Família indicadas no DFD, prevendo-se um encontro presencial por unidade, de modo a alcançar as equipes em seu próprio território e reduzir o deslocamento de profissionais.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Diagnóstico situacional e Plano de Trabalho	Serviço	4
2	Capacitação presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, uma em cada unidade: PSF Dourados, PSF Centro, PSF Pássaros e PSF Árvores	Encontro	4
3	Relatório técnico final, lista de presença e avaliação do treinamento	Serviço	4

Público: Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais integrantes das equipes. A carga horária de 8 (oito) horas por encontro constitui parâmetro mínimo proposto, a ser validado pela unidade requisitante antes da pesquisa de preços, pois influencia diretamente o valor estimado.

5. Levantamento de mercado e análise de alternativas

Foram consideradas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, com os resultados sintetizados a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Secretaria Municipal de Saúde • Fundo Municipal de Saúde • Unidade Orçamentária 02.09.00

Alternativa	Vantagens	Limitações	Avaliação
A. Capacitação ofertada pelas instâncias regionais da SES-SP (GVE/DRS de referência)	Sem custo direto; alinhamento institucional às diretrizes estaduais	Agenda dependente do órgão estadual; formato padronizado, sem diagnóstico local nem apoio técnico posterior	Complementar. Recomenda-se consulta formal prévia, a ser juntada aos autos
B. Cursos a distância do Ministério da Saúde e plataformas públicas de educação em saúde	Sem custo; certificação; flexibilidade de horário	Não contempla o território nem a prática; adesão irregular; sem produto técnico para a gestão	Complementar, sem suprir a necessidade
C. Execução por servidores do quadro próprio	Sem custo adicional; conhecimento do território	Depende da existência de profissional com formação específica e disponibilidade	Inviável no momento, se confirmada a ausência de profissional
D. Contratação de serviço técnico especializado	Conteúdo adaptado ao território; atualizado, com diagnóstico prévio; produto técnico final; responsabilização contratual	Custo direto; exige fiscalização	Solução adotada

A alternativa D mostra-se a única capaz de reunir, em uma mesma solução, o diagnóstico da realidade local, a capacitação presencial das quatro equipes e a entrega de recomendações técnicas utilizáveis pela gestão. As alternativas A e B podem ser aproveitadas de forma complementar, sem substituir o objeto.

6. Estimativa do valor da contratação

A estimativa deverá ser obtida por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se os parâmetros de contratações similares da Administração Públicas concluídas ou em execução no último ano, consultáveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (inciso II), e a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e justificativa da escolha dos consultados (inciso IV). Para comparação entre propostas de pessoas físicas e jurídicas

ESTIMATIVA DE PREÇO — PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Assessoria técnica e capacitação para prevenção e controle do *Aedes aegypti* — Fundo Municipal de Saúde de Tarumã/SP (UQ 02.09.00)

Item	Descrição resumida	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Diagnóstico situacional e Plano de Trabalho	4	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
2	Capacitação presencial (mín. 8 h)	4	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00
3	Relatório técnico final	4	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.850,00

Limite da dispensa — art. 75, II (Decreto nº 12.807/2025)

Percentual do limite utilizado

Situação

R\$ 65.492,11

13,5%

Dentro do limite

O valor de referência será a média ou a mediana dos preços válidos obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis ou manifestamente excessivos, com a metodologia registrada no mapa de pesquisa de preços. A adoção da dispensa em razão do valor está condicionada a que o total estimado, somado às demais despesas de mesma natureza já realizadas no exercício, não ultrapasse o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente em 2026 por força do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

7. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a execução de um programa treinamento técnico organizado em três etapas sequenciais, sob responsabilidade de um único contratado:

- **Etapa 1 — Diagnóstico e planejamento:** levantamento dos dados epidemiológicos e entomológicos disponíveis no Município, reunião técnica com a Secretaria e com a área de Vigilância em Saúde e entrega de Plano de Trabalho com conteúdo programático, cronograma e material didático, sujeito à aprovação da fiscalização.
- **Etapa 2 — Capacitações presenciais:** quatro encontros, um em cada unidade de Estratégia Saúde da Família, com abordagem teórica e prática, avaliação de aprendizagem e emissão de certificados.
- **Etapa 3 — Consolidação:** relatório técnico final com registro das atividades, frequência, resultados das avaliações e recomendações para o planejamento municipal do período sazonal, lista de presença.

A execução terá início somente após a emissão da nota de empenho e da ordem de serviço, com prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias. As datas dos encontros serão fixadas no Plano de Trabalho, preservada a periodicidade semanal indicada no DFD.

8. Justificativa para o não parcelamento

Não se recomenda o parcelamento do objeto em itens ou lotes adjudicados a contratados distintos. O diagnóstico, as capacitações e o relatório final formam um conjunto metodologicamente indissociável: o conteúdo das capacitações depende do diagnóstico, e as recomendações finais dependem do que foi observado nos encontros. A divisão comprometeria a unidade técnica da solução e elevaria o custo de coordenação, sem ganho de competitividade, dado o porte da contratação. A execução em etapas, com medição e pagamento por etapa concluída, não configura parcelamento nem fracionamento de despesa, pois se trata de um único objeto, contratado de uma só vez.

9. Resultados pretendidos

- Atualização técnica das equipes das quatro unidades quanto ao modelo de vigilância e controle vetorial vigente;
- Integração das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias nas ações de campo, conforme a Lei nº 11.350/2006;
- Padronização das orientações prestadas à população nas visitas domiciliares e das rotinas de notificação e comunicação com a Vigilância em Saúde;
- Disponibilização à gestão de recomendações técnicas aplicáveis ao planejamento das ações do período sazonal;
- Formação de acervo didático próprio, reutilizável em capacitações futuras de servidores ingressantes.

10. Providências prévias à contratação

- Complementação do DFD: preenchimento do código funcional da responsável, indicação da forma de execução (fracionada em etapas) e atualização do prazo de execução, uma vez que as datas nele indicadas não são compatíveis com o trâmite da contratação;
- Validação, pela Administração, da carga horária, do público estimado e do conteúdo mínimo descritos no Termo de Referência;
- Consulta às instâncias regionais da SES-SP quanto à existência de oferta de capacitação equivalente no período;
- Levantamento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício pela Unidade Orçamentária 02.09.00, para verificação do limite do art. 75, § 1º;
- Verificação da classificação orçamentária e da fonte de recursos, assegurando a compatibilidade entre a finalidade da despesa e a dotação indicada;
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Gestora: Heloysa de Souza Petenaci,

Fiscal: Gessiana Fernandes Silva

- Reserva de espaço físico e equipamento de projeção nas unidades e pactuação da liberação das equipes com as coordenações.

11. Contratações correlatas e interdependentes

Não há contratação interdependente. Eventuais aquisições decorrentes das recomendações do relatório final deverão ser objeto de processos próprios, precedidos do respectivo planejamento.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O objeto tem baixo impacto ambiental. Deverá ser priorizado o material didático em meio digital, com impressão restrita ao indispensável. As atividades práticas não envolverão aplicação de produtos químicos; eventuais demonstrações de insumos deverão observar as normas de manuseio e descarte aplicáveis.

13. Análise da forma de contratação

Foram examinados os três caminhos juridicamente possíveis para a contratação do objeto:

Forma	Fundamento	Análise	Conclusão
Pregão eletrônico	Art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021	Cabível para serviços com padrões de desempenho definíveis. Prazo e custo procedimental desproporcionais ao valor provável do objeto.	Não recomendado
Inexigibilidade	Art. 74, III, "c" e "f", c/c § 3º	Exige inviabilidade de competição e notória especialização demonstrada. Há pluralidade de profissionais aptos no mercado, o que fragiliza o enquadramento perante o controle externo.	Não recomendada
Dispensa em razão do valor	Art. 75, II, c/c §§ 1º e 3º; Decreto nº 12.807/2025	Adequada se o valor estimado, somado às despesas de mesma natureza do exercício, não exceder o limite legal. O aviso eletrônico preserva a competitividade.	Recomendada

Recomenda-se, assim, a dispensa de licitação em razão do valor, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais (art. 75, § 3º), critério de julgamento pelo menor preço global e exigência de qualificação técnica mínima do responsável técnico. O processo deverá ser instruído com os documentos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato de autorização deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

14. Análise de riscos

Os riscos que podem comprometer a contratação e a execução do objeto foram identificados e tratados no Mapa de Riscos que acompanha este estudo, cuja observância é condição para o prosseguimento do processo.

15. Posicionamento conclusivo

Diante do exposto, a contratação é considerada tecnicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público, sendo viável sob a forma de dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidas as seguintes condições: (i) confirmação, por pesquisa de preços, de valor estimado compatível com o limite legal; (ii) comprovação de que o somatório das despesas de mesma natureza no exercício não ultrapassa esse limite; e (iii) redefinição do cronograma de execução, que somente poderá ter início após a emissão da nota de empenho e da ordem de serviço.

Tarumã/SP, 30 de setembro de 2026.

Heloisa Saraiva Braz Silva
 Responsável pela Demanda
 Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Secretaria Municipal de Saúde • Fundo Municipal de Saúde • Unidade Orçamentária 02.09.00

Elaine Cristina Soto Gomez Pereira

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP